ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2025

DATA, HORA, FORMA E LOCAL: em 11 de agosto de 2025, às 17h00, realizada de modo presencial na sede social da **ITAÚSA S.A.**, localizada na Avenida Paulista, 1938, 5º andar, em São Paulo (SP), com a participação de Conselheiro via plataforma *Microsoft Teams.*

MESA: Raul Calfat (Presidente) e Carlos Roberto Zanelato (Secretário).

PRESENÇA: a totalidade dos membros efetivos, com a participação de membro suplente, ouvinte e diretores, além de representantes do Conselho Fiscal e dos auditores independentes na apresentação das Demonstrações Contábeis Intermediárias da Companhia.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: os Conselheiros deliberaram, por unanimidade:

1. aprovar as **Demonstrações Contábeis Intermediárias da Itaúsa,** individuais e consolidadas, acompanhadas do Relatório da Administração, **referentes ao trimestre findo em 30.06.2025**, que foram objeto de: **(i)** recomendação para aprovação pelo Comitê de Auditoria; **(ii)** parecer sem ressalvas do Conselho Fiscal; **(iii)** relatórios sem ressalvas emitidos pela BDO RCS Auditores Independentes S/S Ltda. (para fins regulatórios) e pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. (para fins de governança); e **(iv)** manifestação da Diretoria, que concordou com as opiniões expressas nos relatórios dos auditores independentes e com as referidas demonstrações contábeis;
2. aprovar aprimoramentos redacionais no **Regimento Interno da Diretoria** (Anexo 1), na **Política de Remuneração aos Acionistas** (Anexo 2) e na **Política de Doações e Patrocínios** (Anexo 3), na forma proposta pela Comissão de Governança Corporativa e que contam com recomendação favorável do Comitê de Governança e Pessoas; e
3. autorizar a divulgação desta ata e desses documentos na Comissão de Valores Mobiliários, na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e no *website* da Companhia (https://ri.itausa.com.br).

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata sob a forma de sumário, que foi lida, aprovada e assinada de forma eletrônica pelos Conselheiros. São Paulo (SP), 11 de agosto de 2025. (aa) Raul Calfat – Presidente; Ana Lúcia de Mattos Barretto Villela e Roberto Egydio Setubal – Vice-Presidentes; Alfredo Egydio Setubal, Edson Carlos De Marchi, Patrícia de Moraes, Rodolfo Villela Marino e Vicente Furletti Assis – Conselheiros.

ALFREDO EGYDIO SETUBAL
Diretor de Relações com Investidores

ANEXO 1 DA ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 11.08.2025 DA ITAÚSA S.A.

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

1. OBJETO. O presente Regimento Interno ("Regimento") disciplina o funcionamento da Diretoria da **Itaúsa S.A**. ("Itaúsa" ou "Companhia"), observados o Estatuto Social ("Estatuto"), os Acordos de Acionistas, a legislação e regulamentação aplicáveis e as boas práticas de governança corporativa.

2. COMPOSIÇÃO. A Diretoria será composta de 3 a 10 membros, com mandato anual unificado, podendo ser reconduzidos, eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia ("Conselho") no prazo de 10 dias úteis da data da Assembleia Geral que eleger o Conselho, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente Executivo, Diretor Geral e Diretor Gerente, conforme seja fixado pelo Conselho ao prover esses cargos. Caberá também a esse Conselho designar, entre os diretores eleitos, o Diretor de Relações com Investidores, que será responsável pela prestação das informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários.

A Diretoria poderá ser composta por até um terço dos membros do Conselho, sendo certo que cargo de Diretor Presidente (ou principal executivo da Companhia) não poderá ser acumulado pelo Presidente do Conselho.

O Diretor Presidente, os Diretores Vice-Presidentes Executivos e o Diretor Geral formarão o Comitê Executivo.

Não poderá ser eleito diretor quem já tiver completado 70 anos na data da eleição. O diretor que atingir esse limite de idade após a data de eleição poderá continuar no cargo até o término do mandato para o qual foi eleito.

2.1. Substituição e Vacância. Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, a Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros, devendo o Diretor Presidente ser substituído por um dos Diretores Vice-Presidentes Executivos. Vagando qualquer cargo, o Conselho poderá designar um diretor substituto para completar o mandato do substituído. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo.

2.2. Investidura. Os diretores serão investidos nos cargos no prazo de 30 dias, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria.

A posse do diretor está condicionada ao prévio preenchimento/assinatura dos seguintes documentos, dentre outros:

(i) termo de anuência ao Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

(ii) termo de adesão às Políticas de Negociação de Valores Mobiliários, de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, e Anticorrupção da Companhia; e

(iii) termo de adesão ao Código de Conduta Itaúsa.

3. ESCOPO DE ATUAÇÃO. A Diretoria é o órgão de representação da Itaúsa, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, devendo dentre outros:

a) zelar pelos valores, propósitos e perenidade da Companhia e pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (*stakeholders*); e

b) adotar estrutura organizacional ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada.

3.1. Competência. As funções operacionais e executivas relacionadas à administração e à representação da Itaúsa competirão à Diretoria, cabendo ao Comitê Executivo:

a) deliberar sobre: (i) instalação de filiais ou escritórios em quaisquer praças do País ou do exterior; (ii) alienação, aquisição ou oneração de ativos (exceto participações societárias) podendo transigir e renunciar direitos, em operações individuais ou em conjunto de operações correlatas, considerando o período de 12 meses, com valor até 5% do último patrimônio líquido individual divulgado pela Itaúsa; (iii) investimentos ou desinvestimentos em participações societárias, a serem realizados em uma única operação ou em um conjunto de operações correlatas, considerado o período de 12 meses, com valor até 5% do último patrimônio líquido individual divulgado pela Companhia, exceto por desinvestimentos em sociedades controladas ou controladas em conjunto pela Itaúsa, os quais deverão sempre ser aprovados pelo Conselho de Administração, em qualquer valor e quantidade; (iv) prestação de garantias a obrigações de terceiros; e (v) emissão de notas promissórias e títulos no Brasil e/ou no exterior, nos termos da legislação vigente;

b) realizar: (i) a implementação e o acompanhamento do Programa de Integridade, com o assessoramento das comissões, revendo-o, no mínimo, 2 vezes ao ano, ou sempre que necessário; e (ii) o monitoramento dos indicadores do Canal de Denúncias Itaúsa, no mínimo 2 vezes ao ano, ou sempre que necessário, recebendo o reporte das ocorrências relevantes de desvios de conduta;

c) executar a Política de Gestão de Riscos e, ao menos anualmente, propor ao Comitê de Auditoria eventual revisão dessa política, principalmente em função de alterações nos riscos aos quais a Companhia está exposta, cabendo ao referido comitê recomendar as alterações ao Conselho, caso entenda necessário;

d) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente;

e) propor ao Conselho de Administração: (i) a aquisição de ações de emissão da Companhia, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação; (ii) investimentos ou desinvestimentos em participações societárias a serem realizados em uma única operação ou em um conjunto de operações correlatas, considerado o período de 12 meses, com valor acima de 5% do último patrimônio líquido individual divulgado pela Companhia; (iii) desinvestimentos em sociedades controladas ou controladas em conjunto pela Companhia, em qualquer valor e quantidade; e (iv) alienação, aquisição ou oneração de ativos (exceto participações societárias), em operações individuais ou conjunto de operações correlatas, considerado o período de 12 meses, com valor acima de 5% do último patrimônio líquido individual divulgado pela Companhia.

3.2. Deveres e Atribuições dos diretores. Os diretores, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos e observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Companhia.

É atribuição do Diretor Presidente: (i) coordenar a execução do planejamento estratégico delineado pelo Conselho de Administração; (ii) estruturar e dirigir os negócios da Companhia e estabelecer normas; e (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, supervisionando os trabalhos dos diretores nas diversas áreas de atuação.

Aos Diretores Vice-Presidentes Executivos, ao Diretor Geral e aos Diretores Gerentes compete colaborar com o Diretor Presidente na gestão dos negócios e na direção dos serviços da Companhia.

4. REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA. A representação da Itaúsa far-se-á:

a) por 2 diretores em conjunto, sendo 1 deles obrigatoriamente membro do Comitê Executivo, que terão poderes para: (i) assumir obrigações ou exercer direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para a Companhia, inclusive na concessão de fianças, avais e quaisquer outras garantias; e (ii) constituir procuradores que, excetuados os mandatos "ad judicia", terão prazo de validade não superior a 1 ano; ou

b) por 2 diretores quaisquer, em conjunto, que terão poderes para: (i) negociar, celebrar e assinar acordos de confidencialidade ou contratos similares; (ii) negociar, celebrar e assinar ofertas, memorandos de entendimento e cartas de intenções, desde que não vinculativos; e (iii) assumir obrigações ou exercer direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para a Companhia até o limite de R$ 1 milhão em uma única operação ou em um conjunto de operações correlatas realizadas no período de 12 meses.

A Companhia também poderá ser representada: (i) conjuntamente, por 1 diretor e 1 procurador ou por 2 procuradores, com os poderes que forem definidos no instrumento de mandato; (ii) isoladamente, por 1 diretor ou 1 procurador nos atos que não impliquem assunção de obrigações ou renúncia de direitos, inclusive perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, ou em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Companhia participe; e (iii) em juízo, por procuradores com os poderes e modo de atuação (conjunta ou isoladamente) definidos no instrumento de mandato.

Não será permitida a representação isolada da Companhia na celebração e assinatura de quaisquer documentos que importem em aquisição e/ou alienação de ativos.

5. NORMAS DE FUNCIONAMENTO. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo Comitê Executivo em reuniões convocadas pelo Diretor Presidente, realizadas ordinariamente em número não inferior a 6 vezes nem superior a 12 ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria absoluta de seus membros em exercício, podendo os Diretores Gerentes serem convidados para essas reuniões.

Será permitida a realização de reuniões por teleconferência, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. Nessas hipóteses, o diretor será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será subscrita por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer de forma remota, podendo ser assinada de forma digital ou eletrônica, sem a necessidade de autenticação por meio de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

As reuniões com a presença de todos os diretores que compõem o Comitê Executivo serão consideradas regulares mesmo sem a prévia convocação.

6. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO. A Diretoria poderá constituir comissões e/ou grupos de trabalho, definindo as suas composições e atribuições, proporcionando suporte para sua operacionalização.

Os membros, que poderão ser diretores, colaboradores e consultores da Companhia, terão mandato de 1 ano, sendo permitida a reeleição.

As disposições deste Regimento Interno serão aplicáveis aos órgãos de assessoramento da Diretoria, sem prejuízo das disposições legais e estatutárias.

6.1. Comissões. A Diretoria conta com o assessoramento de 7 comissões, cujas principais atribuições são:

(i) Comissão de Auditoria e Riscos: a) assessorar a Diretoria na gestão de riscos e monitoramento dos controles internos; b) acompanhar os trabalhos da Área de Compliance e Riscos Corporativo; c) acompanhar os indicadores do Programa de Integridade e do Canal de Denúncias; d) acompanhar o estágio de realização das ações definidas para mitigação dos riscos; e) apreciar o relatório de consolidação e priorização de riscos da Companhia; f) avaliar periodicamente a efetividade das políticas, dos sistemas de gerenciamento de Riscos e Controles Internos; e g) reportar suas atividades ao Comitê de Auditoria;

(ii) Comissão de Finanças: a) examinar e recomendar trimestralmente as demonstrações contábeis para análise do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho de Administração; b) propor a destinação do lucro anual e a distribuição de remuneração aos acionistas; c) quando necessário, propor o montante da chamada de capital para pagamento das despesas da holding e manutenção de adequado nível de liquidez; d) examinar e recomendar os orçamentos anuais para aprovação do Conselho de Administração; e) analisar alternativas de captação, refinanciamento, pré-pagamento de dívida ou programas de *hedge*; f) acompanhar e monitorar os indicadores de alavancagem e liquidez; g) propor o caixa mínimo e o perfil de risco para a carteira de aplicações financeiras e, quando necessário, recomendar ao Comitê de Auditoria proposta de reenquadramento dos limites e/ou definições estabelecidos na Política Financeira; e h) acompanhar o desempenho das investidas;

(iii) Comissão de Investimentos: a) propor as principais diretrizes para prospecção de novas oportunidades de investimento e diálogo com outros investidores; b) avaliar posicionamento da Itaúsa ante as diversas oportunidades de alocação de capital; c) avaliar informações e análises relacionadas às oportunidades de investimento; d) definir a contratação de assessores nos processos de investimento; e) analisar e discutir os materiais elaborados nos processos em andamento, como apresentações de diligências, relatórios de avaliação, contratos, relatórios dos assessores, dentre outros; f) discutir questões estratégicas das sociedades investidas. A Comissão de Investimentos recomenda, se necessário e de acordo com a governança estabelecida, as oportunidades de investimento à Diretoria, que por sua vez as submete à apreciação do Comitê de Estratégia e Novos Negócios e esse as recomenda à aprovação do Conselho de Administração;

(iv) Comissão de Pessoas e Ética: a) definir as principais diretrizes referentes às políticas e práticas de pessoas e recursos humanos da Companhia, incluindo políticas de remuneração, aprovação de metas e promoção de treinamentos em geral; b) analisar e recomendar as estratégias de remuneração da Companhia; c) incentivar o pipeline de talentos para aumentar o desempenho por meio de desenvolvimento, retenção e motivação de colaboradores; d) apurar eventuais violações ao Código de Conduta Itaúsa e propor medidas corretivas; e) analisar os indicadores do Canal de Denúncias, os trabalhos executados e as ocorrências relevantes de desvios de conduta; f) subsidiar o Comitê de Governança e Pessoas nas questões envolvendo (i) avaliação e política de remuneração dos administradores, (ii) regras sobre sucessão, e (iii) identificação de especialistas para Comitês, quando necessário;

(v) Comissão de Governança Corporativa: subsidiar o Comitê de Governança e Pessoas nas questões envolvendo: a) evolução da participação da Companhia em iniciativas e índices de governança corporativa e de sustentabilidade que englobem aspectos de governança corporativa; b) tendências e *benchmarks*; c) regulamentações e autorregulação aplicáveis à Companhia e às investidas; d) evolução do sistema de governança corporativa da Itaúsa; e) critérios de independência dos membros do Conselho de Administração; e f) aprimoramento do Estatuto Social da Companhia, do Regimento Interno do Conselho, da Política de Indicação dos Membros ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, do Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, do Formulário de Referência e de outros normativos relacionados à governança corporativa;

(vi) Comissão de Sustentabilidade: subsidiar o Comitê de Sustentabilidade nas questões envolvendo: a) acompanhamento da estratégia de sustentabilidade da Companhia, incluindo a atuação do Instituto Itaúsa; b) recomendações de ações e iniciativas que apliquem inteligência de sustentabilidade, com foco em geração de impacto positivo direto para a Companhia e investidas; c) monitoramento do avanço da agenda de sustentabilidade das investidas; d) subsídios à tomada de decisão sobre novos investimentos, considerando critérios de sustentabilidade; e) aprimoramento da governança da Companhia para potencializar sua estratégia de sustentabilidade; e f) acompanhamento da atividade de representação e *advocacy* no campo da sustentabilidade; e

(vii) Comissão de Mercado de Capitais: a) aconselhar o Diretor de Relações com Investidores; b) revisar as Políticas de (i) Divulgação de Ato ou Fato Relevante e (ii) Negociação de Valores Mobiliários da Companhia ("Políticas"), recomendando à Diretoria as alterações pertinentes, a qual poderá recomendá-las ao Comitê de Governança e Pessoas, este, caso entenda adequadas, recomendará as alterações ao Conselho; c) deliberar sobre eventuais dúvidas de interpretação do texto dessas Políticas; d) determinar as ações necessárias para divulgação e disseminação dessas Políticas, inclusive junto aos colaboradores da Companhia; e) revisar e aprovar, com a participação de pelo menos dois membros dessa Comissão, sendo um deles necessariamente o Diretor de Relações com Investidores, as informações divulgadas ao mercado, antes de serem publicadas, exceto pelas informações que são de competência exclusiva de outros órgãos da Companhia; f) analisar previamente o conteúdo dos materiais das reuniões com investidores e analistas (*road shows*), teleconferências e apresentações públicas que contenham informações sobre a Companhia ainda não divulgadas ao mercado; g) analisar previamente o conteúdo das respostas referentes a questionamentos oficiais dos órgãos reguladores e autorreguladores; h) apurar os casos de violação às referidas Políticas; e i) propor solução para casos omissos e excepcionais.

7. SECRETÁRIO. O Diretor Presidente poderá designar um Secretário, diretor ou não, que estará sujeito ao mesmo dever de confidencialidade que se aplica aos membros da Diretoria, com as seguintes atribuições:

(i) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de diretores, e submetê-la ao Diretor Presidente para posterior distribuição;

(ii) providenciar a convocação para as reuniões da Diretoria, dando conhecimento aos diretores e eventuais outros participantes, do local, data, horário e ordem do dia;

(iii) encaminhar, em até 2 dias úteis anteriores a cada reunião, as informações de suporte aos assuntos a serem deliberados, a fim de que cada diretor possa deles inteirar-se adequadamente e preparar-se para uma colaboração profícua nos debates;

(iv) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas no livro próprio, que serão redigidas com clareza e registrarão as decisões tomadas, e coletar as assinaturas dos membros do Comitê Executivo que dela tiverem participado remota ou presencialmente, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados e registrar os votos divergentes e as abstenções de votos; e

(v) arquivar e/ou divulgar as atas e deliberações tomadas pela Diretoria nos órgãos competentes, na forma da legislação ou regulamentação aplicáveis, e publicá-las em jornal de grande circulação, quando for o caso.

8. CONFLITO DE INTERESSES. Os diretores deverão atuar de forma isenta, sendo que, para prevenir casos de conflito de interesses, aplicar-se-ão as regras abaixo.

Os membros da Diretoria não poderão tomar decisões relativas a determinados assuntos aos quais seus interesses sejam conflitantes com os da Companhia. Cabe a cada membro se abster de discutir ou se envolver em matérias relacionadas ao assunto conflitante, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

Até que cesse a situação de conflito não haverá qualquer intervenção, direta ou indireta, do diretor conflitado, cuja manifestação de conflito e subsequente afastamento serão registrados em ata.

No caso de ausência de manifestação do diretor conflitado, aquele que possuir conhecimento do referido conflito deverá reportá-lo ao Diretor Presidente. Caso o Diretor Presidente esteja conflitado, o reporte deverá ser feito a um dos Diretores Vice-Presidentes Executivos.

9. AVALIAÇÃO ANUAL. Em observância às melhores práticas de governança corporativa, o processo anual de recondução dos diretores leva em consideração o bom desempenho durante o período, a experiência, a assiduidade e a participação e contribuição efetivas nas reuniões durante o mandato anterior.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas pela Diretoria.

Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.

ANEXO 2 DA ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 11.08.2025 DA ITAÚSA S.A.

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS
(Dividendos, Juros sobre Capital Próprio e Bonificação em Ações)

1. OBJETIVO

Esta Política de Remuneração aos Acionistas ("Política") consolida os princípios e práticas de remuneração aos acionistas da **ITAÚSA S.A.** ("ITAÚSA" ou "Companhia"), por meio do pagamento de dividendos e/ou juros sobre capital próprio ou pela bonificação em ações.

2. PÚBLICO-ALVO

As disposições aqui previstas aplicam-se aos detentores de ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da ITAÚSA.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Dividendos(1)

Parcela do lucro das empresas distribuída aos acionistas, na proporção da quantidade e espécie da ação que o acionista possui.

O montante é calculado com base no lucro líquido apurado no encerramento de cada exercício social, podendo ainda ter como base de cálculo o lucro líquido apurado em balanço levantado em período inferior (dividendos intercalares) ou reservas de lucros existentes no último balanço (dividendos intermediários), em conformidade com a Lei nº 6.404/76 ("LSA").

3.2. Juros sobre capital próprio ("JCP")

Forma alternativa de remuneração aos acionistas, calculada a partir da aplicação da TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo sobre o patrimônio líquido ajustado, conforme previsto na Lei nº 9.249/95 e suas alterações. O valor assim apurado e pago ao acionista é considerado despesa dedutível quando da apuração do lucro tributável da companhia.

Diferentemente dos dividendos, no JCP há retenção de imposto de renda na fonte no momento do crédito individualizado ao beneficiário. Para o acionista, todavia, não há impacto negativo em seus rendimentos, uma vez que esse imposto é adicionado ao valor a ser pago.

3.3. Bonificação em ações

A remuneração pode ocorrer também na forma de bonificação em ações, mediante a capitalização de lucros ou reservas, com a emissão e entrega de novas ações aos acionistas da companhia em número proporcional às já possuídas.

4. LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Em observância a LSA, o Estatuto Social da ITAÚSA dispõe que a Companhia deve distribuir aos acionistas parcela do lucro líquido apurado em cada exercício social, sendo o pagamento baseado nas demonstrações contábeis auditadas de 31 de dezembro de cada ano. As companhias também podem remunerar os acionistas à conta de reservas de lucros.

O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária ("AGO") proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 205 da Lei nº 6.404/76.

Consoante disposição estatutária, os acionistas da ITAÚSA têm o direito de receber, como dividendo obrigatório, a importância equivalente a 25% do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do artigo 202 da LSA e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal.

Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser declarados JCP, imputando-se o valor dos juros ao valor do dividendo obrigatório, com base no § 7º do artigo 9 da Lei nº 9.249/95.

Não obstante, nos termos da LSA e do Estatuto Social da ITAÚSA, o Conselho de Administração está autorizado a declarar dividendos intermediários ou intercalares, bem como deliberar sobre o pagamento de JCP. Os dividendos e JCP declarados pelo Conselho de Administração à conta de lucros apurados no exercício corrente serão considerados antecipação do dividendo obrigatório referente àquele exercício até o limite estabelecido no item 5.1.3 abaixo. Os dividendos intermediários e JCP declarados à conta de reservas de lucros poderão ser considerados antecipação do dividendo obrigatório referente ao exercício em que forem declarados, até o limite estabelecido no item 5.1.3 abaixo, conforme deliberação do Conselho de Administração.

O montante a ser distribuído deverá ser dividido pela quantidade de ações ITAÚSA em circulação. Todos os acionistas têm direito a receber dividendos e/ou JCP na proporção da participação que detiverem no capital social.

Nos termos da LSA, os acionistas podem deliberar, em Assembleia Geral e por proposta da administração, reter parte do lucro líquido do exercício que exceder o dividendo obrigatório, em reserva prevista no Estatuto Social ou com base em orçamento de capital aprovado em Assembleia. Ademais, o dividendo obrigatório pode deixar de ser pago no exercício social em que (i) o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, hipótese em que a Assembleia poderá destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar; ou (ii) os órgãos da administração informarem à AGO ser ele incompatível com a situação financeira da companhia, destinando-o à reserva especial.

5. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS

Observadas as regras do Estatuto Social da ITAÚSA com relação à destinação do lucro líquido do exercício, o pagamento da remuneração aos acionistas deverá observar o que segue:

5.1. Dividendo Obrigatório

5.1.1. Dividendo Mínimo Prioritário

O Estatuto Social assegura às ações preferenciais o direito ao dividendo mínimo prioritário anual de R$ 0,01 por ação, não cumulativo. A importância do dividendo obrigatório que remanescer após o pagamento do dividendo mínimo prioritário anual das ações preferenciais será aplicada, em primeiro lugar, no pagamento às ações ordinárias de dividendo igual ao prioritário das ações preferenciais. Depois de atribuído às ações ordinárias dividendo igual ao mínimo das ações preferenciais, as ações de ambas as espécies participarão dos lucros distribuídos em igualdade de condições.

5.1.2. Dividendo Trimestral

A título de antecipação do dividendo obrigatório do exercício e sempre que compatível com a situação financeira da ITAÚSA, serão pagos dividendos e/ou JCP trimestrais aos acionistas no valor líquido de R$ 0,02 por ação no primeiro dia útil dos meses de abril, julho e outubro de cada ano e de janeiro do ano seguinte, tendo como base a posição acionária final do último dia útil dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, respectivamente.

5.1.3. Dividendo Complementar

Os pagamentos complementares, assim considerados aqueles necessários para atingir o dividendo obrigatório do exercício, serão realizados na forma de dividendos e/ou JCP.

5.2. Dividendo Adicional

Ao dividendo obrigatório, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ser agregado dividendo adicional.

5.3. Histórico das Declarações dos Proventos e dos Eventos

Para consultar o histórico dos proventos e dos eventos deliberados pela ITAÚSA (dividendos, JCP, bonificações e subscrições), acesse o website da ITAÚSA (https://ri.itausa.com.br/informacoes-financeiras/remuneracao-aos-acionistas/).

6. FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS

Os pagamentos aos acionistas da ITAÚSA serão realizados conforme a custódia das ações:

a) para os acionistas registrados nos livros da Companhia, o crédito será efetuado diretamente pela Itaú Corretora de Valores S.A. (“ITAUCOR”) na conta indicada pelo acionista, que deverá manter o seu cadastro atualizado junto à ITAUCOR; e,

b) para os demais acionistas, cujas ações estejam depositadas nas custódias fiduciárias da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3"), o pagamento será efetuado diretamente à Central Depositária de Ativos da B3, que repassará os valores aos acionistas cadastrados em seus registros, por intermédio dos seus Agentes de Custódia.

Para esclarecer dúvidas ou obter mais informações: contatar a Área de Atendimento a Acionistas da ITAUCOR, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, pelos telefones:

- (0XX11) 3003-9285 (capitais e regiões metropolitanas); e
- 0800 720 9285 (demais localidades).

7. PROGRAMA DE REINVESTIMENTO DE DIVIDENDOS

A ITAÚSA também oferece o Programa de Reinvestimento de Dividendos (PRD).

Esse serviço permite que o acionista correntista do Itaú Unibanco e detentor de ações da ITAÚSA no Brasil invista automaticamente seus dividendos e/ou JCP na compra de ações ordinárias e/ou preferenciais da ITAÚSA, aumentando assim a sua participação no capital social de maneira segura, eficiente e organizada. Com isso, aumenta-se também o valor dos dividendos e/ou JCP aos quais o acionista tem direito. Outra vantagem é a taxa de corretagem reduzida aplicada ao programa.

Ao aderir ao PRD, o acionista definirá qual o montante dos dividendos e/ou JCP (em percentual e múltiplo de 10) que deseja reinvestir, e de qual espécie de ação (ordinária ou preferencial), concedendo ao Itaú Unibanco o direito de utilizar o valor de proventos que seriam creditados em sua conta corrente para aquisição de ações ITAÚSA no mercado.

Vale ressaltar que o PRD é um produto opcional e que não haverá nenhuma modificação na forma de crédito de seus proventos caso o acionista não queira aderir ao programa.

Para maiores informações sobre o programa, consulte o *website* da ITAÚSA (https://ri.itausa.com.br/informacoes-financeiras/remuneracao-aos-acionistas/).

ANEXO 3 DA ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 11.08.2025 DA ITAÚSA S.A.

POLÍTICA DE DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

1. OBJETIVO

A presente Política de Doações e Patrocínios ("Política") tem por objetivo estabelecer as diretrizes, regras e responsabilidades para a realização de Doações e Patrocínios pela Itaúsa S.A. ("Itaúsa" ou "Companhia"), de modo que sejam realizadas com legalidade, transparência e integridade, bem como para prevenir e combater fraudes e ilícitos no âmbito de referidas ações.

2. PÚBLICO-ALVO

Esta Política se aplica a todos os Administradores, membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal, membros de comitês e comissões e colaboradores da Companhia.

3. GLOSSÁRIO

- Administrador: membro do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia.
- Agente Público: é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgãos governamentais, empresas integrantes da administração pública direta ou indireta, inclusive agências reguladoras, poderes legislativo, executivo ou judiciário, em qualquer país.
- Doação: é o ato pelo qual, por mera liberalidade e em caráter gratuito, uma pessoa física ou jurídica transfere a outra recursos financeiros, serviços e/ou bens.
- Órgãos e Empresas Integrantes da Administração Direta e Indireta: engloba administração pública direta e indireta. A administração direta é composta pelos entes e órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo-se o Ministério Público, em todas as esferas, seja federal, estadual ou municipal. São exemplos seus dirigentes, seus Ministérios e Secretarias. Já a administração indireta é composta por entidades que foram criadas com personalidade jurídica própria para realizar atividades de Governo que necessitam ter autonomia e atuar de forma descentralizada, sendo elas as Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, cujo capital é exclusivamente público, e Sociedades de Economia Mista, as quais somam participações públicas (50% +1) às participações privadas.
- Patrocínio: é o aporte financeiro para apoio de eventos, programas, obras, ações, atividades e/ou projetos de terceiros, mediante a fruição de contrapartidas pelo patrocinador (tais como: veiculação da marca, ingressos para o evento, espaço para ações/promoções, entre outros). Podem ser Patrocínios Incentivados ou Institucionais.
- Patrocínio Incentivado: é o aporte financeiro a projetos ou iniciativas de terceiros que oferecem como contrapartida benefício fiscal a partir da aprovação do projeto, em função de legislação específica de algum ente público (federal, estadual ou municipal).
- Patrocínio Institucional: é o aporte financeiro a terceiros, por exclusiva liberalidade da Companhia e com utilização dos seus recursos próprios, em troca de contrapartida oferecida pela outra parte, ainda que esta seja apenas a divulgação de sua marca.

4. DIRETRIZES GERAIS

Todas as Doações e Patrocínios devem ser realizados de acordo com a legislação vigente, as regras previstas nesta Política, no Código de Conduta Itaúsa e nos demais normativos da Companhia sobre o tema.

Nenhuma Doação ou Patrocínio deve ser oferecido ou prometido com o propósito de influenciar, direta ou indiretamente: (i) decisões de negócios; (ii) ação, omissão ou decisão de órgão ou Agente Público; ou (iii) decisão comercial incompatível com a legislação em vigor, com os interesses ou com os normativos da Itaúsa; tampouco deve dar margem para que assim seja interpretada.

Os donatários e patrocinados devem (i) estar devidamente regularizados e ser comprovadamente legítimos e idôneos; e (ii) estar de acordo com os valores e princípios da Companhia previstos no Código de Conduta Itaúsa.

5. REGRAS

5.1. Doações

As Doações devem: (i) apresentar compatibilidade com os valores éticos e estratégias da Companhia, incluindo mas não se limitando a estratégia de sustentabilidade; e (ii) contemplar interesses institucionais ou de relacionamento.

A Companhia poderá realizar Doações tanto em espécie quanto em bens e serviços, incluindo bens em desuso (bens fora de uso ou em virtude de substituição, remodelação de mobiliário ou em razão do estado de conservação).

As Doações serão realizadas a entidades e instituições em apoio a causas de saúde, educacionais, artísticas, culturais, científicas, sociais e ambientais. As Doações em apoio a causas sociais serão realizadas, preferencialmente, por meio do Instituto Itaúsa.

5.2. Patrocínios

A Itaúsa poderá realizar Patrocínios a projetos, eventos e ações com foco em suas áreas de interesse, incluindo no mercado de capitais, ou com o objetivo de divulgar atuação, fortalecer posicionamento e agregar valor à marca e à imagem, ou ampliar relacionamento e reconhecimento da Companhia junto aos seus públicos de interesse.

Adicionalmente, a Companhia poderá patrocinar projetos relacionados a causas de investimento social, tais como saúde, educação, cultura, esporte e sustentabilidade, que apresentem compatibilidade com os valores éticos e estratégias da Companhia, incluindo mas não se limitando a estratégia de sustentabilidade.

5.3. Alçadas de Aprovação

As Doações e Patrocínios deverão ser submetidos à aprovação prévia conforme descrito abaixo:

Patrocínios Incentivados e Doações	Aprovação
Doações de bens em desuso e integralmente depreciados	Diretor Gerente isoladamente
Até o limite de R$10.000.000,00 por Patrocínio Incentivado ou Doação	Comitê Executivo
Acima de R$10.000.000,00 por Patrocínio Incentivado ou Doação*	Conselho de Administração

Patrocínios Institucionais	Aprovação
Até o limite de R$200.000,00 por Patrocínio Institucional	Diretor Gerente em conjunto com membro do Comitê Executivo
De R$200.001,00 a R$10.000.000,00 por Patrocínio Institucional	Comitê Executivo
Acima de R$10.000.000,00 por Patrocínio Institucional	Conselho de Administração

* Este valor refere-se à Doação da Itaúsa. Projetos realizados pelas donatárias, inclusive pelo Instituto Itaúsa, deverão observar suas respectivas regras de governança.

Doação(ões) em caráter excepcional para o Instituto Itaúsa que seja(m) acima do montante anual aprovado pelo Conselho de Administração, individualmente ou em um conjunto de Doações, e que atinja(m) valor de até R$10.000.000,00 no decorrer do exercício, poderão ser aprovadas pelo Comitê Executivo em caráter de urgência, se possível após consulta ao Presidente do Conselho de Administração, sendo tal(tais) decisão(ões) ratificada(s) na próxima reunião do Conselho de Administração. Caso a(s) Doação(ões) em caráter excepcional para o Instituto Itaúsa seja(m) em valor superior a R$10.000.000,00 acima do montante anual aprovado pelo Conselho de Administração no decorrer do exercício, deverá(ão) ser previamente aprovada tanto pelo Comitê Executivo quanto pelo Conselho de Administração.

A depender da Doação a ser aprovada pelo Conselho de Administração, poderá ser solicitado parecer prévio de comitê da Companhia.

Caso sejam identificadas partes relacionadas, deverão ser seguidas as regras de aprovação previstas na Política para Transações com Partes Relacionadas da Companhia.

5.4. Vedações e Orientações

São vedadas as seguintes práticas:

a) Doações ou Patrocínios feitos diretamente a Agentes Públicos ou a parentes dos Agentes Públicos em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) Doações ou Patrocínios feitos diretamente a qualquer pessoa física;

c) contribuição direta ou indireta da Companhia para campanhas eleitorais, candidatos a cargos públicos e partidos políticos, nos termos da Lei nº 13.165/15 e da Lei nº 12.846/13; e

d) contribuição por Administradores da Companhia e respectivos cônjuges para campanhas eleitorais, candidatos a cargos públicos e partidos políticos em anos eleitorais, ou em caso de realização de eleições suplementares. Recomenda-se que não sejam realizadas contribuições dessa natureza pelos acionistas controladores da Companhia.

Qualquer Doação ou Patrocínio destinado a Órgãos e Empresas Integrantes da Administração Direta e Indireta, desde que desvinculado de interesses partidários, deverá ser avaliado necessariamente e de forma prévia pela Área de *Compliance* e Riscos Corporativos, antes da submissão deste à aprovação, conforme item 5.3.

Os Administradores, membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal, membros de comitês e comissões e colaboradores da Companhia não poderão realizar Doação ou Patrocínio ou promessa de Doação ou Patrocínio que, direta ou indiretamente, vincule o nome ou a marca da Companhia em descumprimento a esta Política.

6. CANAL DE DENÚNCIAS E DÚVIDAS

Comunicações de violação a esta Política bem como dúvidas devem ser reportadas para o Canal de Denúncias Itaúsa das seguintes maneiras, inclusive de forma sigilosa e anônima:

- telefone: (+55 11) 0800-721-9574
- internet: http://www.ethicsdeloitte.com.br/itausa/
- e-mail: denunciasitausa@deloitte.com

A Companhia garante aos manifestantes total proteção contra represálias e que as apurações serão realizadas tempestivamente e conduzidas com profissionalismo, imparcialidade, sigilo e confidencialidade.

Dúvidas de interpretação das regras desta Política, reclamações e sugestões também poderão ser endereçadas para a Área de *Compliance* e Riscos Corporativos, através do e-mail: compliance.corporativo@itausa.com.br.

7. PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer diretrizes ou princípios estabelecidos nesta Política está sujeito a sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da Companhia, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis, penais ou outras medidas cabíveis.

Com relação a terceiros, o descumprimento à legislação aplicável poderá ensejar a imediata rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes da rescisão, sem prejuízo de ação indenizatória e outras providências legais cabíveis.

8. RESPONSABILIDADES

8.1. Conselho de Administração

- Aprovar as diretrizes desta Política, bem como suas alterações.
- Aprovar Doações e Patrocínios observados os limites previstos no item 5.3.

8.2. Comitê de Auditoria

- Tomar conhecimento dos indicadores relacionados a esta Política, incluindo mas não se limitando aos casos de desvio.

8.3. Comitê Executivo

- Aprovar Doações e Patrocínios observados os limites previstos no item 5.3.

8.4. Diretor Gerente em conjunto com membro do Comitê Executivo

- Aprovar Patrocínios Institucionais observados os limites previstos no item 5.3.

8.5. Diretor Gerente isoladamente

- Aprovar Doações de bens em desuso e integralmente depreciados.

8.6. Área de *Compliance* e Riscos Corporativos

- Supervisionar a aplicação desta Política e recomendar melhorias, quando necessário.
- Manter em arquivo todos os documentos relacionados às Doações e Patrocínios da Companhia.
- Realizar os processos de análise reputacional dos donatários e patrocinados, conforme normativos internos.
- Reportar semestralmente ao Comitê de Auditoria os indicadores relacionados a esta Política, incluindo mas não se limitando aos casos de desvio.

8.7. Área de Comunicação Corporativa

- Aprovar previamente a aplicação da marca da Companhia no âmbito das Doações e Patrocínios.

9. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Código de Conduta Itaúsa
- Política Anticorrupção
- Política para Transações com Partes Relacionadas
- Manual de Uso da Marca
- Norma de Medidas Disciplinares
- Norma de Doações e Patrocínios
- Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto n° 11.129/22
- Lei nº 9.504/97
- Lei nº 13.165/15